DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11203/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/2765/2015
PROTOCOLO	:	1565163
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS
INTERESSADO	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA GERSON CLARO DINO ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO	:	EX-DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MS
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 4567/2014/DETRAN
CONTRATADO	:	OMAR BRITO DA SILVEIRA E CIA LTDA ME
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 31/705.435/2014
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 168.114,60
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e aditamento (2º Termo Aditivo) do contrato de credenciamento nº 4567/2014/DETRAN originário do procedimento Inexigibilidade de Licitação n° 31/705.435/2014, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa OMAR BRITO DA SILVEIRA E CIA LTDA ME., tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de PARANAÍBA/MS.

A equipe técnica da 3ª ICE emitiu a análise de nº 29248/2018 (fls. 282/289) opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 15129/2019 (fl. 290-291) se manifestou da seguinte forma:

"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios na análise ANA - DFCPPC - 29248/2018 (peça nº 37), este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, opina pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do 2º Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 121, inciso III e §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

De outro norte, a remessa dos documentos apontados como intempestivos deve ensejar imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da execução financeira e aditamento (2º Termo Aditivo) ao Contrato de Credenciamento nº 4567/2014/DETRAN, nos termos do artigo 121, III, §4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do contrato (2ª fase), bem como a formalização do 1º termo Aditivo foram julgados por esta Corte de Contas através da DELIBERAÇÃO AC01 – 2625/2017 (fls. 282/289) cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao 2º Termo Aditivo, o mesmo encontra-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS

nº 54/2016.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação inicial	168.114,60
Empenhos Emitidos	303.200,32
Anulação de Empenhos	(-) 73.284,03
Empenhos Válidos	**229.916,29**
Comprovantes Fiscais	**229.916,29**
Pagamentos	**229.916,29**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Diante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 4567/2014/DETRAN originário do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° 31/705.435/2014, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa OMAR BRITO DA SILVEIRA E CIA LTDA ME, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Gerson Claro Dino, titular do órgão à época, pela

intempestividade da remessa de documentos a esta egrégia Corte de Contas.

4. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC